



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 132/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0020666/2020-41

PARECER ÚNICO Nº 132/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 19339116		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 1608/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LP, LI e LO, concomitantemente de Ampliação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Autorização Ambiental de Funcionamento	08163/2016/001/2017	Autorização concedida

EMPREENDEDOR: AREIAL NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI		CNPJ: 24.447.796/0001-93
EMPREENDIMENTO: AREIAL NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI ME		CNPJ: 24.447.796/0001-93
MUNICÍPIO: PARAGUAÇU - MG		ZONA: RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 21° 33' 22" S	LONG/X 45° 44' 22" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paraná UPGRH: GD5- Rio Sapucaí	BACIA ESTADUAL: Rio Grande SUB-BACIA: Rio Sapucaí
--	--

CÓDIGO:	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
A-03-01-8	100.000 m³/ano	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	4 PORTE GRANDE

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">• Critério locacional 1- Zona de transição da reserva da biosfera da mata atlântica

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Amanda Framil Ferreira Nunes - Engenheira Geóloga - Explore Soluções Inteligentes	REGISTRO: 5864607
--	-----------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Shalimar da Silva Borges - Gestora Ambiental	1.380.365-5
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra- Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 14/09/2020, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 14/09/2020, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 14/09/2020, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14911551** e o código CRC **FC4F46B7**.



1. Resumo.

O empreendimento **AREIAL NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI ME**, pretende ampliar a atividade de extração de areia em curso d'água para fins de extração mineral por meio de dragagem de curso d'água, exercendo suas atividades no município de Paraguaçu. Possui Cadastro Técnico Federal sob registro nº 6862984 e registro na Agência Nacional de Mineração de nº 830.946/1991. Em 06/05/2020 foi formalizado, na Supram Sul, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 1608/2020, na modalidade de licença ambiental concomitante (LAC) que visa a obtenção da LP,LI e LO, em uma única fase para ampliação do empreendimento.

O empreendimento possui Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF – certificado nº 02631/2017 – SM válida até 04/05/2021, obtida no âmbito do PA nº. 08163/2016/001/2017.

Há intervenção sem supressão de vegetação nativa, em área de preservação permanente - APP, para a passagem de canalização de retorno, regularizado mediante DAIA nº 32.194-D, matrícula do imóvel nº 9.783. Já para o imóvel de matrícula nº 11.347, a solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental foi realizada via SEII através do processo nº 1370.01.0004341/2020-48. Na intervenção em APP não haverá supressão de vegetação nativa e será realizada apenas para que as tubulações do novo porto possam ser instaladas.

As áreas de lavra estão delimitadas por um polígono irregular. Ao todo são 2 áreas rurais adjacentes, uma de 6,3 ha e uma de 3,1 ha, separadas por uma cascalheira.

O empreendimento possui um casa de apoio a qual passará por reformas e haverá sanitário, refeitório e almoxarifado. Foi apresentado o CAR das 2 (duas) propriedades rurais, com a reserva legal devidamente demarcada.

A água utilizada pelo empreendimento destinada ao consumo humano é proveniente de uma cisterna a qual possui Certificado de Uso Insignificante nº06683/2020. Para uso no processo de extração de areia, o empreendimento possui Portaria de Outorga nº. 01167/2017, processo nº 23972/2016, com a finalidade de extração mineral. O empreendimento possui outorga emitida no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos sob nº. 1610 pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, para mineração com interferência no rio Sapucaí.

Os efluentes sanitários gerados pelo empreendimento serão destinados ao tratamento em fossa séptica com lançamento em sumidouro.

A polpa (água + areia), após a sucção do processo, passará por um sistema de decantação para reter os sedimentos da água, antes de retornar ao rio. Este sistema estará acoplado numa tubulação, evitando a ocorrência de focos erosivos.

Os resíduos previstos são resíduos domésticos oriundos do escritório sendo coletados pelo município e possíveis resíduos oleosos serão armazenados e destinados a empresa especializada.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de de licença ambiental concomitante (LAC) que visa a obtenção da LP,LI e LO, em uma única fase para ampliação do empreendimento Areial Nossa Senhora Aparecida Eireli ME.



2. Introdução.

O empreendimento AREIAL NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI ME desenvolve suas atividades no Sítio/Fazenda Caetés, município de Paraguaçu.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, a atividade “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”, código **A-03-01-8**, com produção bruta de 100.000,00 m³/ano possui porte **Grande** e potencial poluidor **Médio**, sendo, portanto, enquadrado como empreendimento **Classe 4**.

O empreendimento obteve Autorização Ambiental de Funcionamento nº. 02631/2017 para a atividade de extração de areia no direito minerário registrado sob nº. 830.946/1991, com produção bruta de 25.000 m³/ano, válida até 04/05/2021. A ampliação pleiteada é para a poligonal já licenciada, para uma produção bruta de 100.000 m³/ano, englobando a AAF citada.

Os estudos ambientais **Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA** apresentados foram elaborados sob responsabilidade técnica da Engenheira Geóloga Amanda Framil Ferreira Nunes, CREA-MG: 131.138/D, ART 5864607.

2.1. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento está localizado no Sítio/Fazenda Caetés, em propriedade rural, do município de Paraguaçu, conforme Figura 1 abaixo:



Figura 1 – Imagem do IDE com os pontos inicial e final da intervenção do empreendimento.

Possui 4 funcionários, sendo 3 no setor de produção e 1 no administrativo. O regime de trabalho será de 8h/dia, 5 dias/semana, em um único turno.

Os equipamentos utilizados são: 2 conjuntos de balsa com moto bomba draga de sucção e recalque, tubulações de 6” e 10” para o bombeamento das polpas no método de dragagem; 1 pá carregadeira, 2 caminhões basculantes e 1 caminhonete D20.



A escavadeira que será utilizada é do tipo hidráulica sobre esteiras, modelo Caterpillar 320DL, motor Cat C7.1, peso operacional máximo de 23.553 kg, altura máxima de carregamento de 5,7m e profundidade máxima de escavação de 6.240 mm.

O empreendimento conta com dois conjuntos do tipo moto bomba draga de 6". Os conjuntos que serão instalados na balsa flutuante é do tipo moto bomba draga (motor/bomba) de sucção e recalque, que bombeiam a polpa até os portos. A energia utilizada no sistema é a diesel, com um motor Mercedes Benz de 210 cv de potência.

Para a extração de areia/cascalho, será utilizado o método de dragagem em curso d'água para fins de extração mineral, em que uma moto-bomba draga a sucção e recalque bombeará a mistura de areia e água submersa, denominada polpa, através de tubulações, até a peneira e ao caixote.

A peneira realiza a separação granulométrica da areia/cascalho e o caixote é uma área inclinada para separar a água da areia/cascalho através do processo de sedimentação (desaguamento).

O porto, que engloba a área necessária para a peneira, caixote, carregamento, manobra das máquinas, trincheira de sedimentação/decantação e bacias de decantação, situa-se na margem do Rio Sapucaí. Sua localização é fixa, variando somente o ponto de extração no curso d'água.

No caixote (classificador), através do processo de sedimentação, ocorre a separação da água e da areia (desaguamento). No processo de desaguamento, também é separado da areia, juntamente com a água, impurezas como matéria orgânica e rejeitos, que se torna o produto denominado areia "lavada".

A água retorna de volta para o curso d'água através de tubulações, passando inicialmente por uma trincheira, para evitar erosões e manter a estabilidade das margens do rio, e por duas bacias de decantação, para diminuir a turbidez da água. A areia, utilizando uma pá carregadeira, é carregada por caminhões basculantes até o pátio de estocagem, de onde é transportada direto nos caminhões dos clientes diretamente para o destino final (transporte realizado pelos clientes).

A estrutura da balsa com a moto bomba draga a sucção e recalque é montada aonde a mistura de areia e água, denominada polpa, é bombeada até o porto. A localização da balsa vai sendo modificada à medida que o ponto de extração vai sendo alterado. A profundidade do depósito de areia varia ao longo da área de extração. Estima-se em média cerca de 5 a 6 metros até atingir o "impenetrável" (pedregulhos, matações ou rochas).

As máquinas passarão por manutenção por meio de limpeza, lubrificação, substituição e verificação das máquinas e equipamentos, troca dos aditivos de arrefecimento, troca de óleo e lubrificação geral com graxas. Ressalta-se que as manutenções preventivas e corretivas das máquinas e equipamentos não serão realizadas na área operacional, uma vez que o maquinário será levado até local especializado na cidade de Paraguaçu.

Será implantado um porto na propriedade, portanto, com área de intervenção em APP de 0,355 ha.



Inicialmente o porto foi implantado no imóvel onde não havia infraestrutura sendo utilizado um contêiner o qual era dividido em sanitário, refeitório e área de armazenagem dos resíduos e galões oleosos. Quando o empreendimento suspendeu suas atividades o contêiner foi levado do local.

No imóvel aonde está sendo requerida a intervenção existe uma pequena casa construída em alvenaria que possui um poço manual e uma fossa séptica. Estas estruturas passarão por reformas conforme informado pela representante do empreendimento.

A energia elétrica é fornecida pela concessionária local, CEMIG.

3. Diagnóstico Ambiental.

Cada item deste tópico foi analisado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017.

Dessa forma foi observada a incidência de critério locacional já que o empreendimento se encontra na zona de transição da reserva da biosfera da mata atlântica. Portanto, foi apresentado um estudo comprovando a ausência da interferência do empreendimento na vegetação local. Adicionalmente, o empreendimento não fará supressão em vegetação nativa.

Foi também observado que o empreendimento encontra-se localizado em área com alta prioridade para conservação da biodiversidade nas várzeas do Rio Sapucaí, porém, como não ocorrerá supressão de fragmento florestal nativo, essa restrição ambiental não tem relevância.

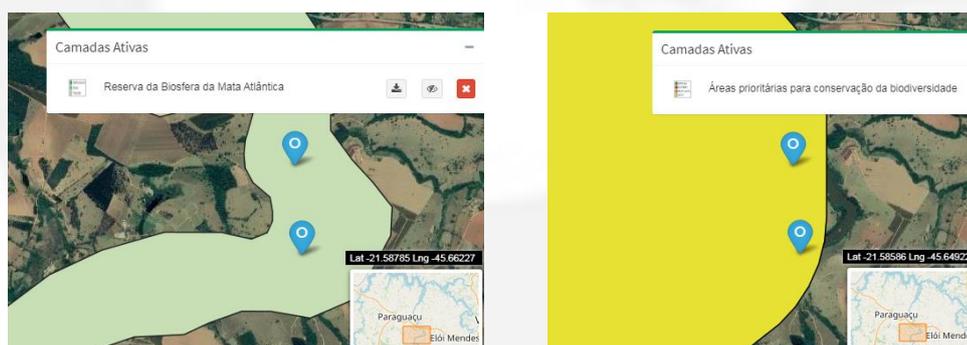


Figura 2: Camadas do IDE- Sisema, “Reserva da Biosfera” e “Área prioritária para conservação”.

3.1. Unidades de conservação.

De acordo com o IDE- Sisema, a propriedade não está localizada em áreas protegidas e nem em suas zonas de amortecimento.

3.2. Recursos Hídricos.



O empreendimento está localizado às margens do rio Sapucaí, localizado na bacia hidrográfica do rio Grande (GD5).

A água utilizada no empreendimento é proveniente de captação subterrânea por meio de poço manual (cisterna) a qual possui Certidão de Uso Insuficiente nº 179348/2020, válida até 19/02/2023.

A cisterna possui profundidade de 3 metros, 150 milímetros de diâmetro e está localizada nos pontos de coordenadas geográficas de latitude 21° 35' 56,16"S e de longitude 45° 39' 35,62"W. A água é utilizada para fins de limpeza e nos sanitários. É realizada a exploração de 0,650 m³/h de águas subterrâneas, durante 06:00 hora(s)/dia, totalizando 3,900 m³/dia.

A água de retorno, após a utilização no processo produtivo, é lançada no rio Sapucaí. O empreendimento possui registro no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNRH Processo nº. 02501.002075/2020 (Declaração nº. 1610), emitida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA em 3 de agosto de 2020.

3.3. Fauna.

De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico inserido no IDE-Sisema, a integridade da fauna é muito alta, sendo que foram identificadas na região os grupos temáticos: ictiofauna, avifauna, mastofauna e herpetofauna.

A área do empreendimento apresenta alterações na população faunística provocada pelas intervenções antrópicas e descaracterização dos ecossistemas originais, motivada principalmente pela implantação de culturas agrícolas, expansão de áreas de pastoreio e presença populacional.

No local onde foi instalado o empreendimento não haverá supressão de maciço florestal, somente a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, o que implica em menor impacto sobre a fauna e seu habitat.

Em vista também da atividade de dragagem ser pontual, ocorrendo por algumas horas durante o dia, com área mínima de edificações e tendo suas estruturas montadas a céu aberto, não foi previsto impactos significativos na fauna.

3.4. Flora.

O empreendimento está em local onde a classificação vegetal é bioma Mata Atlântica, possuindo na região formação vegetal de fitofisionomia do tipo floresta estacional semidecidual montana (IDE-SISEMA, 2020).

Essa formação é a mais abundante da bacia do rio Sapucaí. A maior parte das propriedades encontram-se antropizadas com pastagens, no qual o solo, vegetação, relevo e regime hídrico encontram-se alterados por consequência de atividades humanas.



O empreendimento irá expandir sua área em um local onde haverá necessidade somente da intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa para passagem da tubulação da água de retorno.

3.5. Cavidades naturais.

Segundo o IDE- Sisema, não há áreas de influência de cavidades na propriedade e é baixa a potencialidade de ocorrência de cavidades.

3.6. Socioeconomia.

O empreendimento apresenta maior influência nos municípios de Paraguaçu e Elói Mendes porém por se tratar do produto final ser utilizado diretamente na construção civil, os municípios vizinhos também serão influenciados. A relação do empreendimento com os municípios está ligada a mão de obra local, utilização de serviços e comercialização da produção.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

As áreas de lavra estão delimitadas por um polígono irregular. Ao todo são 2 áreas rurais adjacentes, uma de 6,3 ha e uma de 3,1 ha, separadas por uma cascalheira.

A Reserva Legal da propriedade Caetés, matrícula 11.347, aonde ocorrerá a expansão do empreendimento foi demarcada em 0,7515 ha de remanescente de vegetação nativa, conforme atesta o Cadastro Ambiental Rural - CAR apresentado, para um imóvel com área total de 3,0127 ha que corresponde a 0,1159 módulos fiscais.

Foi apresentado também a Reserva Legal da propriedade Sítio Caetés demarcada em 0,3138 ha de remanescente de vegetação nativa, conforme atesta o Cadastro Ambiental Rural - CAR apresentado, para um imóvel com área total de 6,2971 ha que corresponde a 0,2422 módulos fiscais.

4. Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.

O empreendimento está inserido em dois imóveis adjacentes, sendo que o imóvel de matrícula 9.783 já possui a devida autorização através do DAIA nº 32.194-D, o qual autoriza a intervenção em 0,229 hectares de APP sem supressão de vegetação nativa, para implantação das tubulações de sucção e devolução, a rampa de acesso e o porto.

Já o imóvel de matrícula 11.347, a solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental foi realizada via SEI! através do processo nº 1370.01.0004341/2020-48, sendo solicitado a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 0,030 ha para passagem de tubulações de sucção e devolução e de 0,325 ha para o porto de areia, totalizando 0,355 ha de intervenção, conforme demonstrado na planta abaixo. Esta solicitação está sendo apreciada e autorizada no presente parecer.

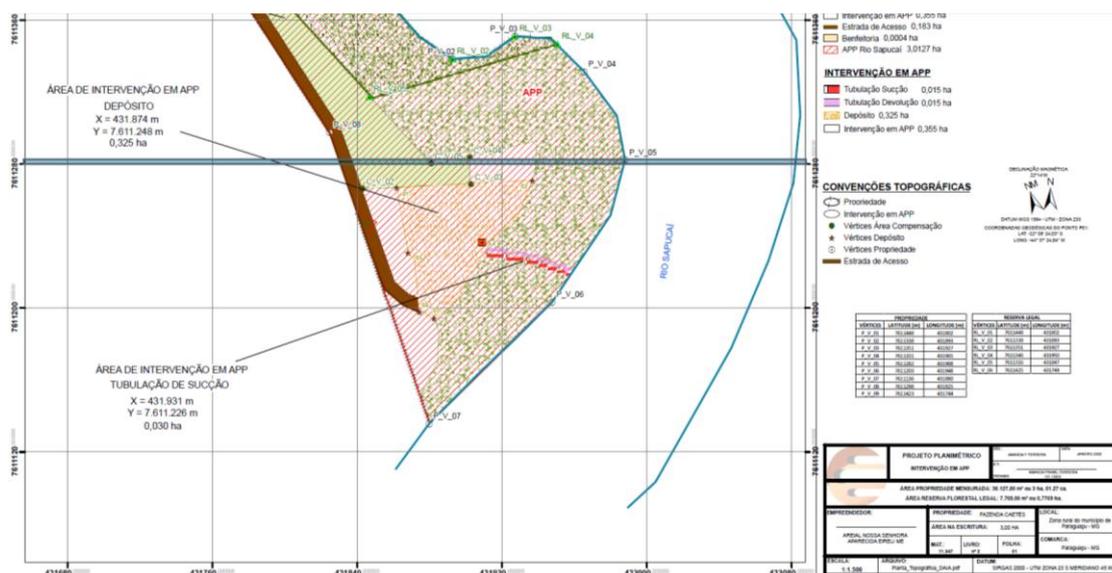


Figura 3: Locais onde serão realizadas as intervenções em APP sem supressão de vegetação nativa.

5. Compensações

De acordo com o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, será realizada a compensação por intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 0,36 ha conforme PTRF apresentado, cujo objetivo é promover a reabilitação de parte da Área de Preservação Permanente do empreendimento. Será realizado o enriquecimento florístico utilizando-se de espécies arbustivas e arbóreas da flora nativa, comuns à região, com o objetivo de melhorar o aspecto faunístico e florístico da área, a fim de proporcionar melhorias nas condições do ambiente local e seu entorno.

Com base no modelo de sucessão secundária e levando em consideração que na área onde será implementado o projeto o solo não está completamente descoberto de vegetação, o processo de recomposição e enriquecimento poderá se adequar à utilização do esquema de plantio em quincôncio, onde cada muda das espécies clímax exigentes de luz (CL) ou tolerantes à sombra (CS) ficará posicionada no centro de um quadrado composto de mudas pioneiras (P).

A combinação sugerida consiste em 50% de espécies pioneiras (P), 40% de espécies clímax exigentes de luz (CL) e 10% de espécies clímax tolerantes à sombra (CS). As espécies indicadas para o plantio estão listadas na página 13 do PTRF.

A recomendação de espaçamento é de 4 (quatro) metros X 4 (quatro) metros, obedecendo ao esquema de sucessão secundária, totalizando 260 mudas para toda a área a ser reabilitada.

Figurará como condicionante do presente parecer a comprovação da execução do PTRF apresentado.

Na figura abaixo é apresentada a área onde será realizado o plantio das mudas de espécies nativas.



Figura 4: Área de compensação próxima da área de Reserva Legal do empreendimento.

6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Os impactos oriundos da atividade serão a geração de efluentes e resíduos sólidos. Os ruídos provocados pela operação da draga podem causar o afugentamento da fauna, porém são pontuais e de pequena magnitude, pois ocorre por algumas horas do dia. Para mitigar os possíveis impactos gerados por emissão de gases e ruídos, provenientes da draga, ocorrerá a manutenção periódica dos equipamentos.

As atividades extrativas minerais apresentam especificidades no que concerne aos impactos provocados, ou seja, as alterações ambientais na quase totalidade dos casos são irreversíveis, por isto, a necessidade de se fazer um rígido controle das operações para minimizar os impactos ambientais, adotando medidas preventivas e mitigadoras.

Os prováveis impactos sobre o meio físico e biótico que podem ser ocasionados devido à atuação do empreendimento são:

- **Desmatamento** : A retirada da cobertura vegetal, além do impacto visual provocado, influi no processo de erosão do solo, facilitando o carreamento de sólidos e, conseqüentemente, assoreamento dos cursos d'água. No caso específico da jazida em questão, não haverá desmatamento, já que a área da lavra é no leito do rio, não havendo, no local, espécies arbustivas/arbóreas.
- **Poluição das águas**: As atividades de extração de areia produzem uma poluição irrelevante nos aquíferos locais, pois não utiliza produtos químicos, a não ser o óleo diesel e os óleos lubrificantes utilizados nos motores dos equipamentos utilizados na dragagem.



- Emissões atmosféricas: As fontes de impactos seriam as operações de carregamento e transporte dos materiais estocados, aumentando os teores de material particulado na atmosfera, emissões de CO₂ e CO produzidos pelos caminhões. Pelas características da topografia local, estes impactos são irrelevantes. Especificamente, serão adotadas medidas tanto de controle nas operações como medidas mitigadoras para minimizar o impacto causado pela extração de areia. O material particulado proveniente do tráfego de veículos, transporte e carregamento do material será controlado através da aspersão nas vias de acesso com caminhão tipo pipa periodicamente, conforme a necessidade do empreendimento.
- Solos: Para evitar a contaminação do solo, todos os veículos e máquinas serão inspecionados periodicamente para detecção de possíveis vazamentos e avarias, mantendo-os em bom estado de funcionamento. As estradas de acesso serão permanentemente mantidas e conservadas.

- Resíduos Sólidos:

No caso em questão, o estéril e o rejeito possuem menor significado por serem gerados em menor quantidade. O estéril gerado (areia suja, material cascalhoso), que não é aproveitado para o comércio, é utilizado para a manutenção das estradas de acesso.

O empreendimento conta com infraestrutura adequada para armazenamento de pneus, sucatas e outros resíduos até a sua destinação final. Os resíduos sólidos possuem destinação adequada pelos funcionários em locais apropriados espalhados pelo empreendimento e sua coleta é realizada pela prefeitura municipal.

Os resíduos sólidos gerados são referentes ao lixo doméstico, como papéis, plásticos, embalagens diversas, orgânicos, vidro, etc. A principal fonte geradora são os funcionários e sua destinação ocorre com o recolhimento diário no empreendimento pelos funcionários para o transporte até a área urbana de Paraguaçu com destinação através da coleta municipal. Os resíduos que porventura estejam contaminados com óleos e graxas serão encaminhados para a empresa Pró-Ambiental Tecnologia Ltda.

- Efluentes Líquidos:

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são somente aqueles relativos aos efluentes sanitários, de uso dos funcionários. Sua disposição é feita através de fossa séptica com sumidouro com lançamento final em solo.

Após a separação da areia dragada para comercialização, a argila e água são direcionadas inicialmente para uma trincheira de sedimentação e para três bacias de decantação, diminuindo a turbidez da água e evitando focos erosivos. Posteriormente a água é retornada, através de tubulação, para o rio Sapucaí.

7. Controle Processual.

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de licença de operação LP+LI+LO (LAC1 – Ampliação), que será submetido para decisão da Câmara de Atividades Minerárias – CMI do COPAM.



No mérito, a Lei Estadual n. 21.972/16 estabeleceu as modalidades de Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT, onde as etapas de viabilidade ambiental, instalação e operação da atividade ou do empreendimento serão analisadas em fases sucessivas; Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC, sendo as etapas podem ser expedidas concomitantemente e; o Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.

O licenciamento concomitante poderá se dar através da emissão de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante, sendo a LO expedida posteriormente, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitante, sendo a LP expedida previamente ou, ainda, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação emitidas todas de forma concomitante.

As modalidades do licenciamento estão minuciosamente estabelecidas na Deliberação Normativa nº 217, de 06 de dezembro de 2017, da seguinte forma:

Em verificação a matriz de enquadramento acima, a modalidade a ser praticada é o LAC1, em que se permite a análise de todas as fases em único processo.

Embora a concomitância das etapas, o empreendedor não está eximido de comprovação de toda as condições técnicas e legais de cada etapa, em especial sua viabilidade ambiental.

A Licença Prévia – LP atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

A Certidão da Prefeitura Municipal declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997 e recepcionada pelo artigo 18 do Dec. 47.383/18.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionante.

Com relação à intervenção ambiental sem supressão de vegetação em APP, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, *verbis*:



“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II - de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a “intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP”.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

Nos itens anteriores deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente.

A empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de **10 (dez) anos**, conforme previsão constante no artigo 15 inc IV do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Ainda que trate-se de uma ampliação, esta Licença abarca a Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF – certificado nº 02631/2017 – SM válida até 04/05/2021, obtida no âmbito do PA nº. 08163/2016/001/2017, e, portanto, tornar-se-á a Licença Principal do Empreendimento, razão pela qual justifica-se conferir o prazo acima assinalado como vigência para o Licenciamento.

O Empreendimento está dispensado de recolher os custos do processo, conforme se estabelece a Lei n. 6.763, de 26 de dezembro de 1975, alterada pela Lei n. 22.796, de 28 de dezembro de 2017:

Art. 91 – São isentos da Taxa de Expediente os atos e os documentos relativos:

...

§ 3º – São também isentas:



...

XX – da taxa prevista no subitem 7.20 da Tabela A anexa a esta lei, mesmo nos casos de ampliação ou renovação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora:

a) as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – na propriedade objeto do licenciamento ou da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF – ou Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS –, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal nesse percentual;

b) as microempresas e microempreendedores individuais – MEIs;

c) o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;

d) as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente.

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na **Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017**, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do **inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016**.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.

8. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC, que visa a obtenção da LP, LI e LO, em uma única fase para ampliação do empreendimento **AREIAL NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI ME** para a atividade de **“Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”** no município de **Paragaçu**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Quadro resumo da intervenção ambiental (AIA) autorizada no presente parecer

Tipo de intervenção	Intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa
Área ou quantidade autorizada	0,355 ha
Fitofisionomia	Floresta Estacional Semidecidual Montana
Bioma	Mata Atlântica
Coordenadas Geográficas	Porto de areia: X = 431.874 m; Y = 7.611.248 m Tubulações: X = 431.931 m; Y = 7.611.226 m

9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC, que visa a obtenção da LP,LI e LO, em uma única fase para ampliação de “**AREIAL NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI ME**”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento do Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC, que visa a obtenção da LP,LI e LO, em uma única fase para ampliação de “**AREIAL NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI ME**”;

Anexo III. Relatório Fotográfico do **AREIAL NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI ME**



ANEXO I

Condicionantes para Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC, que visa a obtenção da LP, LI e LO, em uma única fase para ampliação de “AREIAL NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI ME”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação do Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF), incluindo as variáveis dendrométricas = CAP, altura, e % de sobrevivência.	<u>**Semestralmente,</u> durante a vigência da Licença Ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

** Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, o relatório exigido no item 01.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC, que visa a obtenção da LP, LI e LO, em uma única fase para ampliação de “AREIAL NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI ME”

1. Efluentes Líquidos.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e saída do sistema de decantação	Óleos e graxas minerais, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis.	01 vez a cada seis meses (Semestral)
A montante e a jusante do ponto de lançamento do efluente do sistema de decantação**	Óleos e graxas minerais, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis.	01 vez a cada seis meses (Semestral)

** Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente a data de aniversário da licença ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019



ANEXO III

Relatório Fotográfico do “AREIAL NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI ME”



Foto 01. Imagem aérea do imóvel onde o empreendimento foi instalado.

Foto 02. Caixa de decantação e tubulação de retorno da água residuária.



Foto 03. Área do depósito com o classificador

Foto 04. Tubulação de retorno da água residuária.